



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ,
Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, Auxílio Alimentação.

Art. 2º- O Auxílio Alimentação de que trata o artigo anterior, terá seu valor mensal fixado em R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Parágrafo único - O reajuste do valor do Auxílio Alimentação deverá ser efetuado anualmente, por Decreto do Executivo, tendo por data base o dia 1º de março de cada ano, utilizando como fator mínimo de atualização o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º- O Departamento Municipal de Administração e Planejamento, através da Seção de Recursos Humanos, fica responsável por efetuar o lançamento do benefício concedido mensalmente ao servidor público ativo, na forma de pecúnia, calculado por dia trabalho.

Parágrafo único - O Auxílio Alimentação de que trata o caput desse artigo, será concedido ao servidor ativo, proporcionalmente aos dias por ele efetivamente trabalhados em cada mês, incluindo sábados, domingo, feriados e férias, deduzindo-se do benefício os dias de ausência ao trabalho.

Art. 4º- O Auxílio Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição da Prefeitura Municipal de Jacupiranga:

- I. não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria, através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de março do corrente ano, e revogando-se as



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.211, de 20/03/2016 e 1.213, de 19/05/2016.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de março de 2018.

DÉBORA CRISTINA VÓLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

VÂNIA NEDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Interina do Depto de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico